

4

Rompendo as grades de ferro: uma reflexão sobre a polícia na pós-modernidade

Luciana Carvalho Rossi Lisboa

Mestre em Direito e Instituições Políticas – Universidade Fumec, criminóloga – IEC/PUC, delegada de Polícia Civil de MG, professora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais.

Resumo: Este artigo, síntese de trabalho de dissertação, trata da instituição policial, considerando-a como base na formação do Estado Moderno e do processo dito civilizatório. Nessa perspectiva, procurou-se identificar a forma de atuação e o desenvolvimento da instituição, tendo como norte o princípio da impessoalidade. A metodologia foi desenvolvida por uma pesquisa bibliográfica exploratória, interdisciplinar, por meio de análise e correlação de conteúdo da literatura, com o objetivo de conhecer as diversas facetas do tema abordado, para possibilitar uma visão mais clara e sobre novo enfoque. O objetivo foi pesquisar a possibilidade de eficácia da instituição policial e, conseqüentemente, de sua continuidade ou não, na atual perspectiva da pós-modernidade, ou seja, na perspectiva de uma crise do Estado institucional e soberano no mundo globalizado. Concluiu-se que a instituição policial, que no País já nasceu contaminada pela atuação direcionada à elite e nem sempre de acordo com a lei, precisa agora ser repensada. Não de forma isolada, mas de maneira a envolver toda a sociedade, incidindo também na quebra de paradigmas secularmente estabelecidos para a instituição de segurança.

Palavras-chave: Estado Moderno, instituição policial, pós-modernidade, impessoalidade.

Abstract: *This article of revision deals with the police institution, considering it as a base in the State's formation and in the said civilizing process, and in this perspective it was looked to identify its form of performance and development, having as north the beginning of impersonality. The methodology occurred chronological and deductive, qualitative boarding and by means of literature content analysis. It was intended searching on the possibility of its continuity or not, in the current post-modernity perspective, that is, in the perspective of a State not more sovereign and necessary inside of the transnational's global world. One concluded that police institution, which was born in the country already*

contaminated by the performance directed to the elite and not in accordance with the law, now needs to be rethink. In fact, this cannot occur in an isolated form, but in a way to involve the whole society by means of the proper modern communication technology, beyond intervening with paradigms rupture related to security institution secularly established.

Keywords: *Civilizing process, police institution, post-modernity, impersonality.*

Introdução

A (in)segurança pública no Brasil, analisada pelo sociólogo José Murilo de Carvalho (2004) sob a ótica da cidadania, confirma que os problemas centrais de nossa sociedade e de toda sociedade mundial, como a violência urbana, o desemprego e as grandes desigualdades sociais e econômicas, continuam sem solução ou se agravam. Como todo Estado moderno, que se estrutura sobre os poderes de coerção e arrecadação (WEBER, 2006), o Brasil também, principalmente pela condição histórica e socioeconômica, tem seu problema agravado pela inadequação dos órgãos de segurança pública para o cumprimento de sua função.¹ A população ou teme a polícia ou não lhe tem confiança. A partir dessa colocação, o que se propõe, seguindo Arendt (2001), é a necessidade de reflexão sobre “verdades” que se tornaram triviais e vazias.

Sérgio Buarque de Holanda (2006) destaca a ausência de um verdadeiro espírito democrático na sociedade brasileira e constata que os movimentos tidos como “revolucionários” sempre foram impostos de cima para baixo. Nos dizeres do autor, a democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido, pois a aristocracia rural (e semifeudal) importou-a e tratou de acomodá-la aos seus direitos ou privilégios, os mesmos privilégios que tinham no Velho Mundo. A consequência desse processo ou dessa “abstinência política” da sociedade, de modo geral, resulta, para Cândido,² em uma sociabilidade apenas aparente, que, na verdade, não se impõe ao indivíduo e não exerce efeito positivo na estruturação de uma ordem coletiva. Essa premissa tem repercussões na forma como se estabeleceu a instituição policial e em seus objetivos prioritários.

No Brasil, como referiu Buarque de Holanda, essa mudança na estrutura política foi simplesmente importada pela elite governante e adaptada, de forma a manter os mesmos benefícios às mesmas classes privilegiadas. E quando isso não era possível burlava-se a lei, assegurando-se a impunidade.

Por outro aspecto, o monopólio do poder de violência, como condição básica do Estado Moderno, traz, por essa razão, a característica peculiar de não poder ser transmitido à esfera privada, ao controle individual ou de certo grupo. Pelo contrário, a privatização desse setor seria um retorno ao processo de descentralização do poder, aos moldes de um sistema medieval, de leis pessoais e predomínio do economicamente mais forte.

O problema a esclarecer se situou nas palavras de Bauman (2005): é mais fácil falar do que fazer, mas onde está a instituição a ser encontrada? E se alguém encontrá-la, como poderá capacitá-la a realizar essa tarefa? O objetivo geral consistiu em compreender as imbricações dos processos políticos, sociais e econômicos da pós-modernidade e suas consequências na instituição policial como base do poder-violência do Estado democrático, que incorpora as perspectivas do bem-estar social por meio da segurança pública. Dessa maneira, foi preciso investigar o processo de transformação da modernidade sólida (capitalismo pesado) na modernidade líquida (fluida, flexível) e seus reflexos na soberania estatal; estabelecer os pressupostos teóricos da instituição policial e do processo jurídico-político no qual ela se insere; analisar as condições atuais de bem-estar social, por meio dos pressupostos teóricos e dos casos do cotidiano explorados na mídia; e correlacionar as possibilidades atuais da instituição de segurança, como instituição pública, nas perspectivas da “modernidade líquida”.

Material e métodos

Este trabalho se desenvolveu de forma cronológica e dedutiva, com abordagem qualitativa e por meio de análise de conteúdo da literatura (AGUILLAR, 1996; GIL, 1999). O marco teórico encontra-se nas análises de Bauman (2001) sobre a fragmen-

tação da soberania estatal no século XXI e nos pressupostos de Norbert Elias (1993) sobre a centralização do poder-violência e sua correlação nas formas de inter-relações sociais. O fio condutor se estruturou nas teorias de Bauman, no discurso intitulado “modernidade líquida”, no qual se destaca a mudança do poder, que se mantinha sobre as mesmas características desde a formação dos Estados absolutistas até o Estado neoliberal, no fim do século XX. Uma das principais características desse poder constituía-se na sua manifestação física – presente e visível –, ou seja, um poder pesado, sólido e identificável. E o poder da era globalizada, que se inicia no século XXI, ao contrário, é um poder líquido, invisível e não localizável. A consequência dessa nova forma de poder é, para Bauman, o abalo à soberania estatal, exatamente por não se prender a qualquer forma, território ou nação e, portanto, não ter compromissos políticos ou sociais. Na verdade, trata-se de um poder acima dos estados, diluído nas redes da internet.

Outro ponto de referência que permeou a pesquisa e lhe deu limite na abordagem da segurança pública são os estudos desenvolvidos por Norbert Elias sobre os fatores que propiciaram a condição de civilidade. O autor investiga o processo de contenção dos instintos violentos por meio do monopólio da força e do controle das condutas sociais, evidenciando o ponto em que a modelagem geral e, portanto, a formação individual de cada pessoa depende da evolução histórica, do padrão social e da estrutura das relações humanas. Em sua pesquisa, identifica as transformações das inter-relações sociais resultantes das mudanças dos processos econômicos e do monopólio da força.

Após a abordagem histórica, analisando as formas de conduta e as inter-relações entre ela e o controle da força, que Elias chama de “processo civilizador”, depois de adentrar na modernidade líquida de Bauman e nas relações de soberania e monopólio, consideramos poder partir para uma análise da polícia como instituição da modernidade. Buscamos identificar suas formas de condutas e inter-relações sociais e correlacioná-las à soberania do Estado Democrático, além de analisar as estruturas política e ideológica das quais emerge a instituição e sua base estrutu-

ral nessa nova modernidade. Tendo como suporte as teorias de Elias e Bauman, tornou-se possível “transportá-las”, para servirem como pontos norteadores das análises e interpretações que se passou a fazer em relação à instituição policial.

Considerando que uma análise da instituição policial deve contextualizar as características da sociedade atual e, em específico, as condições da sociedade brasileira, apesar de o processo ser inerente às instituições policiais de qualquer Estado Moderno, pretendemos efetuar uma retrospectiva da sociedade brasileira, de seu processo de monopólio da violência e da instituição policial.

O indivíduo e a sociedade

Para Bauman (2001) e Elias (1993), o indivíduo e a sociedade são conceitos diferentes, mas inseparáveis, para entendimento do processo de transformação do ser humano e do conhecimento científico do ser. Dessa forma, é preciso considerar o homem inserido em um contexto histórico e social, no qual as mudanças na estrutura da personalidade são um aspecto específico do desenvolvimento das estruturas sociais. Assim, as relações entre o indivíduo e a sociedade só podem ser investigadas se forem entendidas como processos em mutação, ou seja, as estruturas da personalidade e da sociedade evoluem em uma inter-relação indissolúvel.

No final da Idade Média, nos séculos XIV e XV, o regime feudal descentralizado foi substituído aos poucos por monarquias absolutas, cujo ápice ocorreria nos séculos XVI e XVII, absolutismo esse do qual Luís XIV, rei da França, foi o mais completo representante. As condições que propiciaram a formação dos Estados absolutistas consistiram na supremacia militar e no monopólio da força física, por meio de exércitos nacionais. No aspecto econômico, a expansão gradual da economia e a maior circulação de moedas produziram mudanças que iriam favorecer a centralização do poder por meio da supremacia financeira. No aspecto político, refletia a necessidade de segurança e estabilidade, inexistentes no período medieval. Dessa forma, a teoria política do

absolutismo se baseava no princípio fundamental da “ordem” como um bem supremo de qualquer sociedade.

O seu maior filósofo foi Hobbes (1588-1697).³ Para ele, o homem primitivo não vivia sujeito às leis, mas a seus próprios interesses. Assim, o homem seria o lobo do próprio homem, na luta de cada um contra todos pela sobrevivência. Concebeu o Estado como o Leviatã, o todo-poderoso, no qual ao rei era permitido governar despoticamente, não por ser depositário de um direito divino, mas porque o próprio povo lhe outorgava o poder absoluto. Com o desenvolvimento de uma organização central mais estável e uma monopolização mais firme da força física, os mecanismos de feudalização lentamente foram sendo neutralizados. As funções sociais tornaram-se cada vez mais diferenciadas, definidas e complexas, e o indivíduo foi compelido a regular sua conduta de maneira uniforme e estável. Conforme Elias (1993, p. 197), essa diferenciação das funções sociais foi apenas a primeira e a mais geral das transformações observadas na mudança da constituição psicológica conhecida como “civilização”. O monopólio do poder de violência seria o determinante final na composição do homem “civilizado”.

A violência física foi então confinada e sua utilização ocorria apenas em casos extremos e por um grupo especial. O indivíduo já não era mais controlado por suas emoções, mas, ao contrário, controlava-as (ELIAS, 1994). A monopolização da força física, ao reduzir o medo e o pavor que um homem sente do outro, em contrapartida, limita a possibilidade de causar terror, medo ou tormento a outro, num constante autocontrole. Assim sendo, o campo de batalha foi, em certo sentido, transportado para dentro do indivíduo.⁴

A partir do século XIX, com apoio da força policial já instituída, as formas civilizadas de conduta se disseminaram pelas classes mais baixas e pelas diferentes classes nas colônias, amalgamando-se os padrões “civilizados”. Nesse contexto comum básico de padrões de condutas, cada país desenvolveu características estruturais próprias. Assim, o controle da força favoreceu a imposição de específicos padrões de conduta e regulação das emoções.

A monopolização da violência física e a concentração de armas e homens armados sob uma única autoridade tornam os espaços pacificados e exigem uma autolimitação de seus indivíduos como forma geral na sociedade, possibilitando a crescente complexidade da teia social e as divisões de funções. Nesse contexto, o indivíduo aprende a se controlar e torna-se menos prisioneiro de suas paixões. Entretanto, fica mais limitado pela dependência funcional das atividades de um número cada vez maior de pessoas. Sua conduta torna-se mais restrita. Um padrão individualizado de hábitos semiautomáticos se estabelece e se consolida para lhe transformar as emoções de acordo com a estrutura social.⁵

O Estado do século XX, um Estado de direito, advindo das teorias liberais dos séculos XVIII e XIX, concebeu a Constituição como um sistema unitário, completo e sem contradições, negando a lacunidade do ordenamento jurídico. Esse sistema positivista clássico excluía toda presunção de conflito ou desacordo entre a Constituição (Estado) e a sociedade (pessoa).

A dogmática jurídica, na área tanto do direito constitucional quanto do direito penal, teve, então, por objetivo reafirmar mitos como o da sabedoria da lei, o da justiça do direito, etc., que desempenham relevantes funções ideológicas.

Na seara do direito penal, para os liberais, a punição, visando à pessoa, era coisa do Antigo Regime. O direito criminal positivo do novo regime tinha como objetivo transferir a punição, visando à pessoa, para um direito que atingisse a todos e objetivava o crime. O direito no Estado democrático fundamenta-se pelo seu caráter de impessoalidade (a estátua da Justiça é, por esse motivo, representada com os olhos vendados – não pode distinguir ninguém). Essa ideologia pressupõe a obrigatoriedade da lei a todos. Ou seja: o princípio da igualdade perante a lei. Uma contraposição à pessoalidade do direito do período absolutista. Porém, de acordo com Encarnação⁶, a ideologia da impessoalidade que justifica o Estado democrático é um grande engodo! Para ele, a pessoalidade da lei vem subentendida, disfarçada, por meio dos fatos selecionados pelo legislador como crimes.

Esclarecendo, esses crimes trazem consigo o espectro de quem vai cometê-los (exemplos claros são o crime de vadiagem e a diferença entre furto e sonegação fiscal*). Conforme Baptista, particularmente na América Latina, o direito penal e os princípios constitucionais de igualdade não se caracterizam pela impessoalidade, mas pela relação de domínio de “uma hegemonia do pensamento conservador no campo do direito criminal”.⁷ Dessa forma, a instituição judicial, a instituição policial e a instituição penitenciária se incumbem de realizar o direito penal nos moldes de um sistema positivista conservador, desvinculado da realidade. Zafaroni define esse sistema penal como “controle social punitivo institucionalizado”.⁸ Encarnação ressalta ainda que o direito penal, como vem sendo entendido e praticado, nada tem a ver com justiça, mas com conveniência. Constatando: “Se essa conveniência é do detentor do poder, estamos sob um regime despótico ou autoritário”⁹.

Isso sugere que o direito penal fracassa, fragilizando sua legitimidade e sua capacidade de garantir segurança social. A decorrente situação de insegurança, a sensação de impunidade e o já caótico sistema carcerário terminam por abalar o alicerce democrático, que parecia tão seguro aos teóricos liberais dos séculos anteriores. Ou seja, a ineficiência da garantia principiológica da igualdade, numa sociedade altamente desigual, traduz-se no desrespeito e no descrédito às normas e no conseqüente aumento da criminalidade. Nesse sentido, Encarnação preleciona que a criminalidade generalizada assume características de efeito bélico na própria sociedade, numa espécie de guerra social, e “tem no Direito um adversário fraco”.¹⁰ Essa ineficácia do direito penal é demonstrada (conhecimento comum) no número de contendas não resolvidas ou resolvidas à margem do direito.

A era da modernidade sólida – A força do capitalismo

O capitalismo financeiro nasceu com o século XX, na dominação da indústria pelos bancos; na formação de grandes reservas de capitais; na distinção entre a propriedade particular e a propriedade da empresa; na formação dos trustes, cartéis, *holdings* e

sociedades anônimas. Dessa maneira, o capitalismo financeiro do século XX pode ser resumido como a dominação gradativa das instituições financeiras sobre as grandes empresas. Essa parte da história, que agora chega ao fim, poderia ser chamada, na falta de melhor nome, de era do *hardware* ou da “modernidade pesada”.¹¹ A riqueza e o poder, na modernidade pesada, dependem do tamanho e da qualidade do *hardware* e, portanto, tendem a ser lentas, resistentes e complicadas de se mover. Ocupam lugar, ocupam espaço.

Em análise da sociedade do século XXI, Bauman (2001) define a passagem do que chama de era da “modernidade sólida” (período que se inicia na Idade Moderna e vai até a última década do século XX) para a era da modernidade líquida, fluida, considerada pelo autor como mais dinâmica. O termo “fluidez” é usado como uma metáfora para designar essa nova modernidade, em razão das características de os líquidos não terem forma definida – eles escorrem, transbordam, vazam, não se fixando em nenhum espaço. Ao contrário, os sólidos são fixos, localizáveis, imutáveis, ou seja, possuem a característica da permanência. Essas são as razões para considerar “fluidez” ou “liquidez” como metáforas adequadas quando se quer captar a natureza da contemporaneidade.

Para Bauman, esse derretimento do sólido leva à progressiva libertação da economia de seus embaraços políticos, sociais e éticos. A superação dos entraves, esclarece ele, traduz-se na superação de obstáculos territoriais, políticos e sociais e não ocorreu por meio de revolução, colonização, opressão ou escravização. Esse processo, tal como o líquido, foi-se infiltrando, gradativamente, sem que sua presença fosse inicialmente notada. Essa característica fluida da nova modernidade afeta as instituições seculares, os padrões, os códigos e as regras sociais, transformando as instituições da modernidade sólida em “instituições zumbi”¹², ou seja, instituições “mortas-vivas”, advertindo Bauman¹³ ao final de seu trabalho, não vislumbrar atualmente alternativas ou interesses em substituir essas instituições, ou seja: “a tarefa de construir uma ordem nova e melhor para substituir a velha ordem defeituosa não está hoje na agenda”. Nessa

perspectiva, o nosso “olhar” se volta para a possibilidade de o Estado efetivar a segurança pública, considerando o enfraquecimento de sua soberania. Pergunta-se: há possibilidade de o Estado manter o seu monopólio do poder de violência, garantir a aplicação da lei e a manutenção da ordem social, ou seja, existe possibilidade de as instituições típicas da modernidade sólida não sobreviverem à nova modernidade líquida e, se positivo, o que fazer?

Para Berger e Luckmann,¹⁴ as instituições têm por escopo original estabelecer os padrões de condutas. Esses padrões, assim como as instituições, para serem compreendidos, precisam estar inseridos no processo histórico em que foram produzidos. “As características das instituições são produtos históricos – partilhados como uma realidade objetiva – que antecedem a existência do indivíduo e permanecem após sua morte”.¹⁵ Na modernidade sólida, o significado das instituições – compartilhado por todos – implica a historicidade e o controle. Para exemplificar a perda de objeto das instituições seculares (controle sobre as condutas), tomemos emprestado a arquetípica utilizada por Bauman. Ela se refere ao projeto do panóptico** de Jeremy Bentham¹⁶ para denominar a nova modernidade de pós-panóptica. O panóptico caracteriza a modernidade pesada, controladora, vigilante com o custo da conquista do espaço e de sua manutenção. Na fase panóptica, foi preciso estar atento, vigilante ao patrimônio, para que ninguém o pudesse tirar, para que os trabalhadores não deixassem de produzir. Seu maior representante foi Henry Ford, com o sistema fordista (regulação, industrialização, acumulação). Na modernidade pós-panóptica – a modernidade líquida –, não há mais necessidade de ocupação e manutenção do espaço, de vigilância e de controle; não importa mais onde está quem dá a ordem, nem quem a cumpre. Tampouco há compromisso com o Estado, menos ainda, com seus cidadãos. Seu primeiro representante foi Bill Gattes, cuja característica é não possuir e nem precisar de patrimônio industrial, de espaço físico de produção, de vínculos estatais ou regionais. O poder dessa nova modernidade se desloca para a esfera extraterritorial das redes eletrônicas, longe das ruas, das assembleias, dos governos, além do controle do cidadão.

Dessa forma, o poder transnacional ou a Elite Global – “Senhores Ausentes” – podem dominar sem necessidade de ocupar e, por essa razão, podem se desengajar da vida das populações. Não precisam assumir qualquer compromisso social. Ou seja: “numa notável reversão da tradição milenar, são os grandes e poderosos que evitam o durável e desejam o transitório”.¹⁷ A consequência direta resulta na “desintegração da rede social, na derrocada das agências efetivas de ações coletivas”.¹⁸ As instituições!

A desintegração das redes sociais ocorre, para Bauman, por meio do processo de individualização definido por Norbert Elias. Para Elias,¹⁹ a individualização se inter-relaciona diretamente com a sociedade, de forma que a existência de uma depende da outra. A sociedade existe a partir do indivíduo, e o indivíduo só pode se identificar, individualizar-se, a partir do outro, da sociedade. Elias e Weber identificam, no interior dessas associações humanas, uma rede de funções interdependentes, ligando as pessoas entre si (redes sociais). Essas funções tornam-se cada vez mais complexas e diferenciadas, quanto mais avançada for a sociedade. Consequentemente, quanto mais especializadas as funções maior a noção de individualização. A individualização, desvinculada das redes sociais, resulta no questionamento de Sennett:²⁰ “Quais os valores e práticas capazes de manter as pessoas unidas no momento em que as instituições em que vivem se fragmentam?” Para Bauman, a consequência dessa nova individualização “parece ser a corrosão e a lenta desintegração da cidadania”.²¹ A singularidade dessa desintegração é que ela rompe com uma tradição estabelecida desde Hobbes, a necessidade de o homem conviver em sociedade e a ela se submeter em troca da segurança e proteção. Estamos diante do “horror visceral hobbesiano do homem à solta”.²² Além disso, a individualização nessa modernidade líquida tem um significado diferente do que seria entendido na era da modernidade sólida. Nessa era, ela seria exaltada como a emancipação do homem da coerção estatal e de suas normas, de acordo com a filosofia “é proibido proibir”. O significado da individualização na modernidade líquida possui um novo aspecto: o do homem à solta, sem a repressão e a proteção do Estado. Não há mais interesse

em reprimir, tampouco em proteger. Na modernidade fluida, a individualização consiste na responsabilização do próprio indivíduo por criar sua identidade humana, independentemente da possibilidade de fazê-lo ou não. Em outras palavras: “a individualização consiste no estabelecimento de uma autonomia *de jure* (independentemente de a autonomia “de fato” também ter sido estabelecida)”.²³ A nova individualidade “pesa sobre os ombros”!

E a polícia...

A polícia brasileira nasceu sob os auspícios de um país-colônia controlado por uma metrópole absolutista. Pode-se afirmar que o seu “nascimento” estruturou-se sobre o autoritarismo e o privilégio de classes e que a fase colonial deixaria marcas duradouras. Além disso, a própria justiça do rei, dada a extensão territorial, tinha alcance limitado e terminava na porteira das grandes fazendas. As elites dominantes não tinham interesse em controlar a polícia, não se envolviam em “assuntos desagradáveis” e esperavam apenas que a ordem pública fosse mantida com regularidade. Se a polícia abusasse de seus poderes, não se esperava que as classes dominantes se sentissem responsáveis por esse comportamento. Afinal, “era de conhecimento geral que a polícia era integrada por tipos de baixa categoria; mais do que descontrolados, incontroláveis”.²⁴

Para Lima,²⁵ a sociedade brasileira tem uma noção muito vaga da correlação existente entre as funções oficiais e extraoficiais que a Polícia Civil e a Constituição desempenham nos sistemas político e legal brasileiros, bem como de seus significados ideológicos que representam o principal apoio institucional de um sistema elitista. A ideologia elitista apoia os princípios igualitários, mas, na prática, o Legislativo, o Judiciário e a polícia exercem a discriminação por meio das “malhas” judiciárias ou das práticas policiais, numa paradoxal combinação de princípios constitucionais igualitários e sistema hierarquizado. Essas práticas policiais são “um complemento do sistema judicial, e não uma violação dele”.²⁶ O exercício do poder de polícia coloca em prática os valores reais do sistema judicial brasileiro, ao atuar

como um elo entre o sistema judicial elitista e hierarquizado e o sistema político igualitário. Essa maneira peculiar de a polícia atuar revela seu papel no sistema judiciário: encurralada entre dois critérios formais ao exercer suas funções – a administrativa e a judiciária –, encontra-se a polícia permanentemente ameaçada pelo sistema judicial. Qualquer ação policial pode ser classificada como legal ou ilegal. O efeito prático daí resultante é que o sistema judicial e a sua ideologia ficam intactos e puros, e a polícia passa a ser o bode expiatório da ideologia jurídica elitista na ordem política teoricamente igualitária. Dessa forma, a polícia seleciona os casos em que a lei pode ser aplicada e os casos em que ela não deve ser aplicada. Assim agindo, “a polícia preserva a imagem do sistema judicial e legal, que permanece inflexivelmente dentro da lei, enquanto os policiais a estão violando ou distorcendo”. No entendimento de Holloway, as instituições policiais modernas fortaleceram e garantiram a continuidade das relações sociais hierárquicas, as quais resultam numa divergência entre a lei formal e as instituições encarregadas do seu cumprimento. “Na historiografia brasileira, o poder de polícia e as instituições judiciárias têm sido considerados o meio pelo qual os detentores de poder podem premiar os amigos e punir os inimigos, protegendo e garantindo seu *status*”.²⁷

Assim, o policial corruptível não é um fato, mas uma necessidade dessa estrutura, a fim de permitir a flexibilização da lei. Para Holloway,²⁸ uma avaliação adequada da corrupção, assim como da brutalidade, não é tão clara e simples quanto possa parecer à primeira vista, quando os fatos são analisados à luz de definições e princípios estabelecidos e perpetuados por uma classe, no intuito de controlar outra. Além disso, hoje, atos inaceitáveis que são considerados crimes eram insignificantes e entendidos como parte da atividade policial. Assim, os atos violentos utilizados pela polícia, como espancar no ato da prisão ou torturar para obter confissão, correspondiam a uma forma de punição por uma suposta transgressão. Essas atitudes eram consideradas importantes para manter o “respeito” da autoridade e intimidar pelo medo os possíveis transgressores. Essa prática violenta não era isolada dos hábitos da sociedade, acostumada a punir fisicamente os escravos, as esposas e os filhos, no uso do

“poder disciplinador”. A polícia era, assim, o instrumento de repressão institucionalizado, seguindo a mesma moldagem social. Dessa forma, esclarece Holloway: “a história do que hoje denominamos ‘brutalidade policial’ não é resultado involuntário da incorporação de sádicos amorais num setor repulsivo do serviço público”.²⁹ Era função subentendida da polícia desempenhar essa “prática corretiva” como agente disciplinador, nos casos de transgressões menores, sobretudo envolvendo os excluídos sociais, vistos unicamente como um problema a ser resolvido pelos que estavam no topo daquela sociedade altamente segmentada e estratificada (séc. XIX e parte do séc. XX). Em outras palavras, à polícia cabia a manutenção do nível de repressão necessário para a preservação da ordem pública.³⁰

Uma abordagem sobre comunidade

Stuart Hall (1999) distingue três concepções de identidade: a do sujeito do Iluminismo, a do sujeito sociológico e a do pós-moderno. Para o autor, o sujeito do Iluminismo era um indivíduo totalmente centrado em um núcleo interior, que emergia quando ele nascia e com ele se desenvolvia, permanecendo o mesmo em sua essência. O sujeito sociológico tinha um núcleo interior não autônomo, mas formado na relação com outras pessoas importantes para ele. Para Hall, esse tipo de sujeito permanecia com um núcleo interior que se constituía do seu “eu real”, mas que era formado e transformado por meio dos diálogos com seus mundos culturais exteriores e das identidades que esses mundos ofereciam. O sujeito pós-moderno de Hall é definido por Maia (2000) a partir da ideia da produção de uma identidade situada em locais que podem estar dispersos. Isso significa que o sujeito pós-moderno assume identidades diferentes em contextos diferentes e que seu projeto de identidade é fragmentado e múltiplo, composto de várias identidades, muitas vezes contraditórias.

Nesse contexto do sujeito pós-moderno, a formação de comunidades no sentido tradicional, de pessoas que se unem por objetivos comuns, fica indefinida e, de certa forma, inexistente. Ou seja, essa identidade fragmentada implica a inserção dos in-

divíduos em diversas redes de interações, com as atenções e as lealdades também divididas em proporções diferentes em cada uma dessas redes. Assim, torna-se complexo gerar nas pessoas o sentido de pertencimento a uma grande rede.

A instituição policial na esfera privada: a era da modernidade líquida

O modelo democrático de governar, que se supôs ser, finalmente, o governo do povo pelo povo, jamais incluiu as classes menos favorecidas economicamente. A troca foi apenas de poder, da nobreza para a burguesia capitalista, por um processo sofisticado, garantido pela Constituição do Estado, por meio do Direito, que, por sua vez, historicamente não fez sua opção pela igualdade. Para a efetividade desse modelo, utilizou-se da polícia. A instituição policial revelou-se essencial, como forma de manutenção dos privilégios de classe e de controle sobre as classes menos favorecidas. Essas condições são, por si, desestabilizadoras e predizem uma crise sistêmica.

Por outro lado, em razão do crescimento e da mudança na forma de atuação do capitalismo, uma nova transformação ameaça ruir de vez com toda a estrutura “civilizada”, que se iniciou nos fins da Idade Média. Uma estrutura de civilização de mais de cinco ou seis séculos precipita-se para uma transformação sem precedentes!

As condições da modernidade líquida que afeta a soberania dos estados por meio de um poder supranacional e indiferente ao social, dominam a sociedade, e os estados, política e economicamente dependentes, são os mais atingidos. A cidadania, cuja crise já ocorria nos estados democráticos de cunho social, é agora um caso quase perdido. As tendências de isolamento do poder e de perda do apoio do Estado deixam os seres humanos abandonados à própria sorte.

A “falência” do Estado Moderno gera o fim das instituições e determina o fim da segurança pública e o início de uma nova relação, baseada no medo e na insegurança do estranho. Essas

tendências vão se aproximar das características das interações sociais da Idade Média, analisadas por Elias (1994), que se davam por meio da fragmentação do poder-violência. Dessa maneira, se a instituição policial não pode mais cumprir a sua função no Estado Moderno, subjugado pelos poderes econômicos globais, a liberdade em seu sentido negativo e fantasmagórico do homem à solta se materializa na sociedade contemporânea.

Os objetivos de se construir uma polícia voltada para o cidadão, capaz de conter a violência pela técnica e pela lei, representam, hoje, a tentativa de justificar o injustificável. O problema já não é mais o de uma polícia corrupta ou violenta, ou o de uma polícia de indivíduos incontroláveis. O problema maior, atualmente, é como ficar sem a polícia. Sem um sistema de segurança que garanta o mínimo de qualidade na vida das pessoas, o retorno do caos é a perspectiva mais imediata. E, com ele, a perda da civilização moderna.

O dilema hamletiano: ser ou não ser

As análises de Bauman (2001) sobre a pós-modernidade revelam as suas variáveis conexões na sociedade: em suas estruturas, formas de relação, comportamento coletivo, contexto político e institucional. É importante destacar que, para ele, a globalização, ou seja, a modernidade líquida, é um processo irreversível. Para Sennet (2004), o colapso do Estado de Bem-Estar Social, a crescente sensação de insegurança e a “corrosão do caráter” na flexibilização do trabalho criaram condições que propiciam o esvaziamento das instituições democráticas e a privatização da esfera pública.

Se antes os medos se dirigiam para o Estado poderoso e opressor – a “Grade de Ferro” da liberdade individual –, hodiernamente o medo é o inverso. A grade de ferro se rompeu. O todo-poderoso Estado ruiu. Se antes se temia o poderoso “Grande Irmão” e se pensava no futuro nos moldes de “1984”, no presente, a boa ou má notícia é que o Estado está fraco, extremamente debilitado e sem esperanças de recuperação. Ao contrário do que previa a maioria dos cenários, esse efeito não foi alcançado via dita-

dura, subordinação, opressão ou escravização e nem mesmo pela “colonização” da esfera privada pelo “sistema”. Ao contrário, a situação presente “emergiu do derretimento radical dos grilhões e das algemas que, certo ou errado, eram suspeitos de limitar a liberdade individual de escolher e de agir”.³¹ Assim, o agora é da liberdade, o excesso da liberdade, que deixa o homem à solta para enfrentar individualmente todos os seus problemas, medos e aflições, sem poder contar mais com a proteção da grade de ferro que o tolhia, mas também o protegia.

A parte mais visível dessa grade de ferro, do tolhimento e da regulamentação do comportamento e do relacionamento humano, era a instituição policial. Como órgão responsável pelo uso da força, ela era a base para a formação e estruturação do Estado moderno. Por conseguinte, a fraqueza, a debilidade do corpo (Estado), a sua possível falência, torna-se, na contemporaneidade, um problema de segurança pública. Sem um Estado forte, não há que se falar em monopólio da força e em segurança pública. O colapso do Estado, que fornecia a estrutura para a confiança no vizinho, na vida em comunidade, lança todos na incerteza do futuro e na obsessão por segurança. Essa sensação geral de insegurança resulta nas constantes críticas à instituição policial, como se ela estivesse distanciada da sociedade – como um corpo à parte do organismo social – e, portanto, desvinculada do processo de fragilização da soberania estatal que afeta a todos. A sociedade não vê com clareza que a incapacidade para resolver o problema da segurança pública não é exclusivo da polícia, mas consequência da fragilização das instituições. Da insegurança surge também a tendência a acessos de paranoia coletiva, numa demanda constante por inimigos públicos, contra os quais os indivíduos dessa sociedade possam se unir. E qual inimigo público institucional seria mais identificável do que a polícia?

Em situações de crise, esclarece Bauman,³² as pessoas tendem a culpar a sociedade e suas instituições como um todo ou, então, uma pessoa ou instituição em particular, que lhes pareçam perniciosos. Ou seja, ao destruir tais instituições, ao procurar combatê-las, pode-se ter a esperança de estar-se eliminando o

agente causador e, assim, de resgatar o Estado da degradação em que se encontra.

A insegurança em que se vê lançado o indivíduo da modernidade líquida, o medo do rompimento final da barreira que o separa dos não incluídos, a perspectiva de ser lançado só num espaço no qual cada um deve cuidar de si mesmo propiciam condições para o desenvolvimento de formas de relações sociais e de estruturas psíquicas semelhantes às da época feudal. O poder do mais forte, o ressurgimento da figura do guerreiro (ELIAS, 1993) com seus componentes psicossociais, a incerteza e a insegurança da vida, a possibilidade de ser envolvido a qualquer momento em um ataque terrorista, nas sociedades economicamente desenvolvidas do Hemisfério Norte, ou em ataques dos excluídos, nos países com altos índices de pobreza, tornam a insegurança uma realidade factível, liberando os instintos primitivos de defesa e ataque. Há um exemplo utilizado por Elias que ilustra bem a nova situação. Esse exemplo usa as estradas para diferenciar a condição psicológica do homem civilizado da do homem “feudal”(ou Guerreiro). A estrutura psíquica do homem feudal fazia com que ele, ao olhar para a estrada, pensasse, primeiramente, no ataque que podia sofrer de salteadores, nobres falidos e sem-terras ou guerreiros estrangeiros. Essa insegurança tornava constantes a sua atenção e a sua apreensão. No homem moderno, dito civilizado, o seu olhar para a estrada tem por objetivo evitar colisões, e nenhuma atenção é dada à possibilidade de ataques. Protegido pelo Estado moderno e seu monopólio da violência, a possibilidade de ataques é remota. Já o homem pós-moderno, ao dirigir, por exemplo, nas estradas do Rio de Janeiro ou da Faixa de Gaza, tem a sua atenção focada não apenas no trânsito. A possibilidade de que venha a ser atacado, agredido ou de que seja vítima de um sequestro, um arrastão ou um ataque terrorista é tão real quanto o era nas estradas medievais. O maior temor para o homem pós-moderno, assim como o era para o homem feudal, passam a ser a insegurança e a imprevisibilidade!

Ademais, o fim do Estado moderno é também o fim da identidade, no sentido de “pertencimento”, de fronteira entre o “nós”

e o “eles”. De acordo com Bauman: “Ser indivíduo de um Estado era a única característica confirmada pelas autoridades nas carteiras de identidade e nos passaportes.”³³ Segue-se daí que o significado de “cidadania” tem sido esvaziado de grande parte de seus antigos conteúdos, genuínos ou postulados, ao passo que as instituições dirigidas ou endossadas pelo Estado, que sustentavam a credibilidade desse significado, têm sido progressivamente desmanteladas. O Estado-Nação deixa de ser o repositório natural da confiança pública. A confiança, segundo Bauman,³⁴ foi exilada do lar em que viveu durante a maior parte da história moderna. Atualmente, encontra-se flutuando à deriva, em busca de abrigos alternativos, mas nenhuma das alternativas oferecidas conseguiu, até agora, equiparar-se, como porto de segurança, à solidez e à aparente “naturalidade” do Estado-Nação. Portanto, para Bauman,³⁵ parece haver pouca esperança de resgatar os serviços de certeza, segurança e garantias do Estado.

As colocações de Bauman se refletem diretamente nas conquistas democráticas e na cidadania. Carvalho (2004) esclarece que a cidadania se desdobra em direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Cidadão pleno seria aquele titular dos três direitos. Os direitos civis, que compreendem os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, são garantidos pela existência de uma justiça independente, eficiente e acessível a todos e devem, por sua vez, garantir a relação civilizada entre as pessoas. Os direitos políticos referem-se à participação do cidadão no governo da sociedade e consistem na capacidade de votar e ser votado. A sua essência é a ideia de autogoverno. A sua garantia se baseia num Legislativo independente. Os direitos sociais têm por objeto garantir a participação na riqueza coletiva. A garantia de sua vigência depende de administração eficiente do Poder Executivo. Sua ideia central se baseia na justiça social.

Numa situação de crise social, na qual o Estado não tem mais poder para proteger a população, os indivíduos excluídos tornam-se turba, e essa turba procura ação, violência e destruição. Isso leva, em contrapartida, outra massa de indivíduos a agir. Eles, assustados, passam a cercar e a fortificar o seu espaço pri-

vado. Dessa forma, a proteção e a segurança tornaram-se questões individuais, atribuídas principalmente aos que podem pagar por ela.

Para o capitalismo financeiro, o Estado, que antes fora a base garantidora da segurança para o desenvolvimento econômico, é hoje, na era globalizada, um empecilho. Em outras palavras, para as multinacionais, o “mundo ideal” é um mundo sem estados ou pelo menos de estados pequenos e sem força, para que o poder econômico tenha liberdade de fluir. Nessa perspectiva, o mundo deve estar livre de cercas, barreiras ou fronteiras. Assim, o poder, no mundo contemporâneo, pode dominar sem ocupar, sem gerenciar, sem se preocupar com as questões sociais e com a desintegração da rede social. É um poder fluido, escorregadio, evasivo. Portanto, o golpe na soberania do Estado se dá por meio do poder econômico das multinacionais e da incapacidade estatal de manter o monopólio da força de coerção. É o fim da definição do ser humano com base em seu lugar na sociedade. A partir desse momento, cada indivíduo deve tentar a sua própria sorte e assumir a sua própria responsabilidade.

Conclusão

A realidade atual da criminalidade assusta não só pelo aumento em números, mas também pela brutalidade, e acusa uma patologia, ao se revestir de uma violência imotivada, em que se destrói pelo simples prazer de destruir. Essa condição revela um estado de morbidez social que é entendido como um processo de decadência da civilização. Destaca-se ainda que, com o desenvolvimento cada vez maior da tecnologia e, em especial, dos sistemas de automação, o ser humano vem perdendo o seu valor econômico, principalmente nas profissões que não requerem conhecimentos específicos e especializados. Reduz-se, assim, o indivíduo a um ente despersonalizado.

Em épocas de crise, busca-se eleger um inimigo comum, para concentrar nele todas as mazelas sociais, objetivando-se desviar a atenção da origem do problema, escamoteando a impossibilidade real de saná-lo. Assim, como contraponto ao ideal he-

roico do policial/guerreiro, entra em cena o policial violento e corrupto, responsável pelo desrespeito aos direitos humanos, culpado pela violência que ele não resolve e nem controla. Do ponto de vista das imagens, dos símbolos e das representações sociais, emerge a instituição policial na crise do Estado Moderno como a responsável pela não contenção da criminalidade e como estereótipo de conduta violenta, rude e bárbara, ou seja, incivilizada. Essas imagens, no caso do Brasil e dos demais países que passaram de um regime autoritário para um suposto regime democrático, são ainda mais mitificadas.

Mas, afinal, o que estamos fazendo? Ao atravessarmos a fronteira da modernidade, passando à pós-modernidade – a modernidade líquida de Bauman –, o dismantelamento de uma série de instituições e de certezas e a primazia da cultura de consumo, agravados por uma intensa crise social, trazem um novo paradigma.

A pulverização do tempo e do espaço, no movimento de desterritorialização contínua, é ilustrada pelo trânsito rápido de informações e de transações comerciais e financeiras, que viajam pela teia/rede, independentemente de seus portadores. Essas condições, essas peculiaridades tecnológicas representam a libertação completa dos significados locais e de todas as concepções arcaicas e secularmente cultivadas. Nessa pós-modernidade, as instituições anteriormente consagradas passaram a ser questionadas em razão da atual disfuncionalidade e são indícios da existência de crise do próprio Estado Moderno, como um divórcio entre os interesses do Estado-Nação e os do capital transnacional.

Cabe lembrar, aqui, entendimentos de Forrester (1997) de que não se trata de chorar sobre o que não existe mais, de negar e renegar o presente. Não se trata de negar e recusar a mundialização, o surto das tecnologias, mas de compreender essa mudança.

Assim, este artigo, compilação de dissertação de mestrado em Direito e Instituições Políticas, justifica-se na possibilidade de

que a reestruturação das bases constitutivas da cidadania, entre as quais a segurança pública, torne-se factível – da cognição à ação, se comprometida e apoiada pela comunidade na qual se insere. No âmago do problema, há a esperança de contribuir na formação de um processo de reflexão e mobilização que envolva toda a sociedade civil.

A instituição policial, que no País já nasceu contaminada pela atuação direcionada à elite e nem sempre de acordo com a lei, precisa agora ser repensada. E isso não pode ocorrer de forma isolada, mas de maneira a envolver toda a sociedade por meio da própria tecnologia moderna de comunicação, além de interferir na quebra de paradigmas secularmente estabelecidos para a instituição de segurança. Entendemos que a cidadania só se efetiva com uma instituição policial eficaz. A proposta de refletir sobre as nossas estruturas legais significa nos abstermos de permanecer “na plateia”, como se o jogo, o problema estivesse dentro do campo e nada pudéssemos fazer.

Refletir, analisar, pesquisar e, aos corajosos, buscar agir, constituir, seguramente, o caminho a seguir.

Notas

¹ CARVALHO, José Murilo de, 2004.

² CÂNDIDO, 2006, p.17.

³ SOUTO MAIOR, 1976, p. 310.

⁴ ELIAS, 1993, p. 202.

⁵ ELIAS, 1993, p. 203.

⁶ ENCARNAÇÃO, 1996.

*No crime de furto, mesmo sendo restituído o objeto ou o valor, permanece o crime e é cabível a prisão. No crime de sonegação fiscal, o pagamento do valor devido encerra o crime. Quem está mais sujeito a cometer o crime de furto? Quem comete crime de sonegação fiscal?

⁷ BAPTISTA, 1996.

⁸ ZAFARONI, *apud* Baptista, 1996, p. 117.

⁹ ENCARNAÇÃO, 1996, p. 60.

¹⁰ ENCARNAÇÃO, 1996, p. 63.

- 11 BAUMAN, 2001, p. 132.
- 12 BECK – *apud* Bauman, *Modernidade Líquida*, 2001, p.12.
- 13 BAUMAN.
- 14 BERGER e LUCKMANN, *A Construção Social da Realidade*, 2001.
- 15 BERGER e LUCKMANN, *A Construção Social da Realidade*, 2001, p. 79.
**O Panóptico é um modelo de arquitetura (como uma torre) que permite a uma pessoa, ao centro, controlar e observar as demais pessoas que estão a sua volta em celas. Ela pode ver e não pode ser vista.
- 16 BENTHAM – *apud* Foucault, 2003, p.16.
- 17 BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 21.
- 18 BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 21.
- 19 ELIAS, Nobert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- 20 SENNETT, Richard – *A cultura do novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p.13.
- 21 BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 46.
- 22 BAUMAN, 2001, p. 27.
- 23 BAUMAN, 2001, p. 40.
- 24 HOLLOWAY, 1997, pp. 44-45.
- 25 BRETAS, 1997, p. 209.
- 26 LIMA, Roberto Kant de. *A polícia do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 3.
- 27 LIMA, Roberto Kant de. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 2.
- 28 LIMA, Roberto Kant de. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 52.
- 29 HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX – Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997.*
- 30 HOLLOWAY, 1997, p. 141.
- 31 HOLLOWAY, 1997, p. 258.
- 32 HOLLOWAY, 1997, p. 264.
- 33 BAUMAN, 2001, p.11.
- 34 BAUMAN, 1998.
- 35 ELIAS, 1994.
- 36 BAUMAN, 2005, p. 28.
- 37 BAUMAN, 2005.
- 38 BAUMAN, 2001, p. 212.

Referências

AGUILLAR, Fernando Herren. *Metodologia da Ciência do Direito*. São Paulo: Max Limonad, 1996.

ANDERSON, Perry. *Passagens da Antigüidade ao feudalismo*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2004.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BAPTISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECK, Risk Society, *apud* BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERGER, L. P.; LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. 20 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Do País Constitucional ao País Neocolonial: A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRAGA, Clara Soares; COUTO SILVA, Daniela Brandão; MAFRA, Rennan Lanna Martins. Fatores de identificação em projetos de mobilização social. Cap. III, p.59-100. In: HENRIQUES, Márcio Simeone (Org.) *Comunicação e estratégias de mobilização social*. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

BRESCIANI, Maria Stella M. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CÂNDIDO, Antônio, *apud* HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Edição Comemorativa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade: a era da informação; economia, sociedade e cultura*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do Estado e civilização*, vol. II, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. *Que é isto, o Direito?* Taubaté: Cabral, 1996.

FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. Trad. Álvaro Lorencini. 7 reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*, II vol. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

HENRIQUES, Márcio Simeone (org.) *Comunicação e estratégias de mobilização social*. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Edição Comemorativa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro – repressão e resistência – uma cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

ICHIHARA, Yoshiaki. *Direito Tributário na nova Constituição*. São Paulo: Atlas, 1989.

LIMA, Roberto Kant de. *A polícia do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. Identidades coletivas: negociando novos sentidos, politizando as diferenças. *Contracampo*, Niterói, IACS, n.5, seg. semestre 2000, pp. 47-66.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. *A construção social da masculinidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *A Democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãs*. Santana do Parnaíba, SP: LM&X, 2004.

ROSANVALLON *apud* PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *A Democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãs*. Santana do Parnaíba, SP: LM&X, 2004, p. 52.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: Conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SOUTO MAIOR, A. *História Geral*. São Paulo: Editora Nacional, 1976.

TORO, José Bernardo; WERNECK, Nísia Maria Duarte. *Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. (Coleção “A obra-prima de cada autor”). São Paulo: Martin-Claret, 2006.